



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PROCESSO N.º 819-09.00/16-0

UAJ N.º 044/16

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e TECHBIZ FORENSE DIGITAL S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 05.757.597/0002-18, com sede em Nova Lima – MG, Rua Alameda Oscar Niemeyer, n.º 288, salas 1005, 1006, 1007 e 1008, CEP 34000-000, telefone n.º (31) 3211-1800, e-mail: renato@techbiz.com.br, neste ato representada por Renato Maia Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 6440097/SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 030.219.346-41, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em adesão à Ata de Registro de Preços n.º 07/2015 do Ministério da Justiça, Pregão Eletrônico n.º 40/2014, processo n.º 08020.017230/2014-95, regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pela Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de equipamentos de computação forense para o CONTRATANTE, segundo especificações constantes do Anexo 1- A (especificações técnicas) do Edital de Licitação n.º 40/2014, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Sistema para extração e análise forense de equipamentos computacionais portáteis e de telefonia celular	1 UN.
02	Equipamento de duplicação e bloqueio de escrita de mídias de armazenamento computacional	1 UN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

2.1 - A CONTRATADA terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para entrega dos equipamentos, contados da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

2.2 O local de entrega é o Núcleo de Inteligência do CONTRATANTE, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 9º andar, Centro, CEP 90010-200, fone (51) 3295 8168, podendo tal ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.3- Os equipamentos deverão estar acondicionados em embalagens recicláveis, biodegradáveis e lacrados de forma a ficarem protegidos da ação da luz, poeira, umidade, assim como constar referência, marca do fabricante e data de validade.

2.4 - Todos os materiais cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento dar-se-á provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.2 - Definitivamente: no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

3.3 - No caso de equipamentos entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo CONTRATANTE, correndo a expensas da CONTRATADA quaisquer custas advindas da substituição.

3.4- Caso os equipamentos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

3.5 - Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

3.6 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais), assim compreendido:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Sistema para extração e análise forense de equipamentos computacionais portáteis e	R\$ 59.900,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

	de telefonia celular	
02	Equipamento de duplicação e bloqueio de escrita de mídias de armazenamento computacional	R\$ 30.000,00

4.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega efetiva do quantitativo solicitado, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo Gestor do Contrato, à Assessoria de Planejamento e Orçamento.

4.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.5 O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7) Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos: constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, solicitando a substituição do material que apresentar defeitos ou estiver fora das



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

especificações, que deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação;

c) assegurar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas dependências dos órgãos de entrega, quando da entrega e para efetuar as substituições nos bens, desde que estejam devidamente identificados;

d) prestar todas informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitados pela CONTRATADA;

d) exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o equipamento nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos;

b) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) colocar à disposição do CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo 1- A do Termo de Referência;

d) permitir a fiscalização dos equipamentos pelo CONTRATANTE;

e) manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos;

f) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, ou seja, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

g) responsabilizar-se pela garantia dos bens, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência;

h) declarar detalhadamente a garantia do equipamento, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no item 24 do Edital;

i) entregar o material com manual completo, em língua portuguesa, de operação e manutenção do equipamentos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

j) garantir a melhor qualidade dos bens, atendidas as especificações exigidas no Termo de Referência.

k) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título,

l) a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

m) efetuar reparos ou a substituição de peças, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE;

n) sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

6.1 - O objeto deverá dispor de garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

6.1.1 - No caso dos equipamentos que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos equipamentos.

6.1.2 - A CONTRATADA deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

6.1.3 - Caso a CONTRATADA opte pelo fornecimento do certificado de garantia, para cada item é necessária à apresentação do mesmo juntamente com a nota fiscal.

6.1.4 - Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6.4 - Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

6.5 - O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6.6 - Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao CONTRATADA, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.

6.7 - Prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os equipamentos em perfeito estado de uso ou funcionamento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da solicitação do órgão detentor do bem.

6.8 - Os serviços de Assistência Técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias, devendo a contratada informar nome, endereço e telefone do fabricante ou empresa autorizada a prestar os serviços de assistência técnica, no prazo máximo de 48 horas corridas, contados a partir do acionamento, para que CONTRATANTE possa encaminhar o bem.

6.9 - A CONTRATADA deverá informar nome, endereço e telefone da fabricante ou empresa autorizada a prestar os serviços de Assistência Técnica, para que o CONTRATANTE possa encaminhar o bem caso haja necessidade de acionamento.

6.10 - A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento), incidentes sobre o valor dos bens não entregues, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no DEMP:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, telefone n.º (51) 3295 8070, e-mail contratos@mprs.mp.br.

10.2 A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento ficará a cargo do servidor Neldo Augusto Dobke Valadão, lotado na Núcleo de Inteligência do CONTRATANTE, localizado nesta Capital, na Rua Andrade Neves, n.º 106, 9º andar, telefone n.º (51) 3295-8168 e (51) 3295-8381, e-mail inteligencia@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste ajuste.

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

11.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.4 É vedada a subcontratação do objeto do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 2080, Atividade 2746, Natureza da Despesa/Rubrica 4.4.90.52/5228.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
P/Contratante.

RENATO MAIA SILVA,
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, .
CONTRATADA.